



Informativo 03/2015

DIRETOR DE S/A – INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
SOBRE PLR?

Solução de Consulta COSIT Nº 368 – DOU 31.12.2014

A Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Subsecretaria de Tributação e Contencioso - Coordenação-Geral De Tributação, publicou, no DOU de 31 de dezembro de 2014, a Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributação – Cosit nº 368, de 18 de dezembro de 2014, a qual manifesta o entendimento que o diretor estatutário, que participe ou não do risco econômico do empreendimento, eleito por assembleia geral de acionistas para o cargo de direção de sociedade anônima, **que não mantenha as características inerentes à relação de emprego**, é segurado obrigatório da previdência social na qualidade de contribuinte individual, e a sua participação nos lucros e resultados da empresa de que trata a Lei 10.101/2000 (PLR), **integra o salário-de-contribuição**, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Entretanto o diretor ,estatutário (que participe ou não do risco econômico do empreendimento, eleito por assembleia geral de acionistas para o cargo de direção de sociedade anônima), **que mantenha as características inerentes à relação de emprego (CLT), o PLR não integrará o salário-de-contribuição**, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme previsto em lei.

Por fim, salientamos que este posicionamento é da Receita Federal, podendo haver interpretações diferentes de outros órgãos.

PORTARIA APROVA MULTAS POR INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE
PROTEÇÃO AO TRABALHO DOMÉSTICO
Portaria MTE nº 2.020 – DOU 24.12.2014

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no DOU de 24 de dezembro de 2014, a Portaria MTE nº 2.020, de 23 de dezembro de 2014, que aprova as regras para a imposição de multas, previstas na legislação trabalhista, por infrações às normas de proteção ao trabalho doméstico.

De acordo com a Portaria 2.0120/2014, os valores terão como base de cálculo as multas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e serão estabelecidos considerando-se a gravidade da infração, conforme o tempo de serviço do empregado, a idade e o número de empregados prejudicados.

A nova norma dispõe também que, em razão do tempo de serviço dos empregados prejudicados, o valor de multa previsto na CLT será acrescido de 1% por cada mês trabalhado, se houver empregado prejudicado com mais de 30 dias de tempo de serviço prestado ao empregador.

Além disso, o valor da multa previsto na CLT será acrescido de 30%, se houver empregado prejudicado maior de 50 anos de idade, ou dobrado, se houver empregado prejudicado com 17 anos de idade ou menos.

A Portaria, entre outras medidas, estabelece ainda que o valor da multa aplicada em razão da falta de anotação da data de admissão e da remuneração do empregado doméstico na carteira de trabalho será dobrado em relação ao valor estabelecido pela CLT. No entanto, o valor da multa poderá ser reduzido pela metade caso o empregador reconheça voluntariamente o tempo de serviço do empregado, efetuando as anotações pertinentes na CTPS e os recolhimentos previdenciários cabíveis.

Segue, em anexo, a íntegra da Portaria MTE nº 2.020, que entrou em vigor na data de sua publicação.

NOVAS REGRAS DE AFERIÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE
DAS CENTRAIS SINDICAIS
Instrução Normativa MTE nº 2 – DOU 23.12.2014

Através da Instrução Normativa MTE nº 2, de 22 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2014, que revoga a Instrução Normativa nº 05 de 20 de dezembro de 2013, o Ministério do Trabalho e Emprego estabeleceu novas regras e procedimentos para a aferição da representatividade das Centrais Sindicais no âmbito do Grupo de Trabalho Aferição.

De acordo com a nova norma, na aferição dos índices de representatividade será considerado o número de trabalhadores sindicalizados, expresso nas solicitações eletrônicas de registro sindical (SC), de complemento de registro (CR) e de complemento de alteração (CA) validadas no ano anterior ao de início do ano de referência, as solicitações eletrônicas de atualizações de diretorias (SD) e as solicitações de atualização sindical (SR), transmitidas ao site do MTE até o dia 30 de novembro e protocoladas até o dia 15 de dezembro do ano anterior e validadas até 20 de janeiro do início do ano referência, com exceção das solicitações já aferidas anteriormente.

Para o ano de 2015, excepcionalmente, serão aceitas as solicitações eletrônicas e os protocolos realizados até 31 de dezembro de 2014.

Por fim, destaca-se que de acordo com a previsão normativa, participarão do Grupo de Trabalho – GT criado especificamente para os trabalhos de aferição do índice de representatividade, as centrais sindicais cadastradas no SIRT que atenderam pelo menos dois, dos seguintes requisitos:

- I - filiação de, no mínimo, 100 sindicatos distribuídos nas 5 regiões do País;*
- II - filiação em pelo menos 3 regiões do País de, no mínimo, 20 sindicatos em cada uma;*
- III - filiação de sindicatos em, no mínimo, 5 setores de atividade econômica;*
- IV - filiação de sindicatos que representem, no mínimo, 7% do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional.*

Segue, em anexo, a íntegra da Instrução Normativa nº 2/2014, que entrou em vigor na data de sua publicação.

MTE DIVULGA REPRESENTATIVIDADE DAS CENTRAIS
SINDICAIS
DOU 08.01.2015

O Ministro do Trabalho publicou, no DOU de 08 de janeiro de 2015, a relação das Centrais Sindicais que atendem aos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008 e na Portaria MTE nº 1.717, de 6 de novembro de 2014, com seus índices de representatividade, para o período de 05 de janeiro a 31 de março de 2015, às quais serão fornecidos os respectivos Certificados de Representatividade:

- a) CUT – Central Única dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 33,67%;*
- b) FS – Força Sindical, com índice de representatividade de 12,33%;*
- c) UGT – União Geral dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 11,67%;*
- d) CTB – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, com índice de representatividade de 9,13%;*
- e) NCST – Nova Central Sindical de Trabalhadores, com índice de representatividade de 7,84%;*
- f) CSB – Central dos Sindicatos Brasileiros, com índice de representatividade de 7,43%.*